UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | socs@uft.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 19 DE MAIO DE 2021 – CONSUNI/UFT

Dispõe sobre procedimentos para o processo de reingresso administrativo ao mesmo curso de graduação, após o registro de evasão da graduação da UFT.

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 19 de maio de 2021, via web conferência, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, I, e 207 da Constituição Federal, que garantem a autonomia universitária, a educação como direito de todos e em igualdade de condições de acesso e permanência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9°, V, da Resolução Consuni UFT n° 06/2004 (Regimento Acadêmico da UFT) que estabelece que o ingresso nos cursos de graduação dar-se-á através de processo de seleção de candidatos habilitados, podendo ser utilizadas, simultaneamente, diferentes estratégias, tais como: outras modalidades aprovadas pelo Conselho Universitário:

CONSIDERANDO a política adotada pela UFT de buscar o preenchimento de vagas ociosas, conforme Resolução do Consepe nº 21/2012, que trata de critérios gerais para preenchimento das referidas vagas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Consuni UFT nº 08/2019 que dispõe sobre os Conceitos de registro acadêmico para definição de indicadores da graduação no âmbito da UFT e,

CONSIDERANDO a missão da UFT que é formar profissionais cidadãos e produzir conhecimentos com inovação e qualidade que contribuam para o desenvolvimento socioambiental do Estado do Tocantins e da Amazônia Legal e, ainda, sua responsabilidade social.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar os procedimentos para o processo de reingresso administrativo, de discente desvinculado dos quadros da UFT, para o mesmo curso de graduação, conforme

anexo.

Parágrafo único. Estão contemplados nesta Resolução, discentes dos cursos de graduação presencial.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme dados do processo n° 23101.001208/2021-46.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO Reitor

EMC.



PROCEDIMENTOS PARA O PROCESSO DE REINGRESSO ADMINISTRATIVO AO MESMO CURSO DE GRADUAÇÃO, APÓS O REGISTRO DE EVASÃO DA GRADUAÇÃO DA UFT.

Anexo da Resolução nº 40/2021 - Consuni Aprovado pelo Conselho Universitário em 19 de maio de 2021.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 40/2021 - CONSUNI

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** O **reingresso administrativo** de que trata esta Resolução, será configurado com o **retorno do discente ao curso de origem**, mediante análise da Coordenação/Colegiado do Curso, sob supervisão da Pró-reitoria de Graduação.
- § 1º Será adotado o conceito de Curso disposto no Art. 1º da Resolução Consuni nº 08/2019, que estabelece que a caracterização de um curso de graduação na UFT compreende: nome, Câmpus de vinculação, município sede, modalidade (presencial ou à distância) e grau concedido (bacharelado, licenciatura, tecnólogo) sendo que:
 - § 2º Para fins desta Resolução, o turno caracterizará o curso.

CAPITULO II

DAS CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO

- **Art. 2º** Poderão requerer abertura de processo para reingresso administrativo, para o mesmo curso, o(a) discente com a forma de registro de evasão:
 - I. **Desistente:** quando, formalmente, desiste da vaga;
- II. **Desvinculado:** quando teve sua matrícula cancelada de acordo com o regimento acadêmico;
- III. **Jubilado:** quando ultrapassou o tempo máximo previsto no PPC para integralização do curso, conforme disposto no Art. 76 do Regimento Acadêmico c/c Art. 7° da Instrução Normativa n° 01/2014–Prograd/UFT;

Art. 3º É vedada a participação de discente que:

- I. teve a matrícula cancelada por processo administrativo disciplinar, e/ou decisão judicial;
- II. teve a matrícula cancelada em razão de não constatação da sua condição de cotista, por meio das análises das comissões e/ou bancas específicas e nos termos dos editais dos processos seletivos;

- III. tenha sofrido quaisquer sanções/penalidades administrativas em processos administrativos;
- IV. esteja cursando, com matrícula ativa ou trancada, outro curso de Graduação na UFT e/ou outras instituições;
 - V. possuir débito de multas e /ou empréstimos, junto à Biblioteca;
- VI. que já tenha sido beneficiado com 02(dois) Reingressos Administrativos, conforme estabelecido no Art. 13. desta Resolução.

CAPITULO III

DAS VAGAS DISPONIBILIZADAS

- **Art. 4º** As vagas disponibilizadas corresponderão às **vagas ociosas dos cursos**, calculadas nos termos da Resolução Consepe nº 21/2012.
- **Parágrafo único.** As vagas serão apuradas, semestralmente, pela Pró-reitoria de Graduação.
- **Art. 5º** As vagas ociosas destinadas para **reingresso no mesmo curso**, nos termos do Art. 10. da Resolução Consepe nº 21/2012, serão disponibilizadas, para reingressos por meio desta Resolução.
- **Parágrafo único.** O **Reingresso para curso afim** continuará sendo regido por Processo Seletivo com Edital Específico em garantia ao princípio da livre-concorrência.

CAPITULO IV

DA SOLICITAÇÃO DE REINGRESSO ADMINISTRATIVO

Seção I

Do Requerimento

- **Art. 6º** A solicitação de reingresso administrativo será feita de forma eletrônica em procedimento a ser regulamentado pela Pró-reitoria de Graduação.
 - **Parágrafo único.** A data limite para ingresso por reingresso administrativo em cada semestre letivo deverá ser divulgada no calendário acadêmico.
- **Art. 7º** O discente irá preencher um formulário específico e anexar documentos comprobatórios quando for o caso.

Parágrafo único. Será necessário preencher declaração que ateste:

- a) não estar cursando, com matrícula ativa ou trancada, outro curso de graduação;
- b) não ter sofrido quaisquer sanções em processos administrativos no âmbito da UFT;

- c) não ter tido a matrícula cancelada em razão dos motivos elencados nos itens I e II do Art. 3º desta Resolução.
- **Art. 8º** O processo de reingresso administrativo poderá ser aberto a partir da notificação formal de desvinculamento.

Do Fluxo inicial

- **Art. 9º** A partir do recebimento da solicitação, a Secretaria Acadêmica irá enviar o processo à Coordenação do Curso.
 - Art. 10. Após o recebimento da solicitação será adotado o seguinte trâmite:
- I Criação do processo, individual por aluno, pela Secretaria Acadêmica, em que constem, obrigatoriamente:
 - a) Formulário de solicitação preenchido e assinado pelo ex-aluno;
 - b) Histórico Escolar Analítico;
- c) Informações sobre "Nada Consta" da Biblioteca, no que tange à situação de multas e/ou empréstimos de livro;
 - d) Certidão Negativa de antecedentes de processos administrativos disciplinares;
- e) Informações sobre a situação do desvinculamento, tendo em vista as vedações contidas no Art. 3°, I, II e VI;
 - f) Declarações assinadas pelo ex-aluno, conforme Art. 6°;
 - g) Despacho de encaminhamento.
- II Envio do processo para a Coordenação de Curso para designação de relator e/ou envio à Comissão específica do Colegiado, com registro das informações do processo no SIE;
- III Preenchimento, por parte do relator e/ou comissão, de formulário "parecer reingresso administrativo" a ser disponibilizado pela Pró-reitoria de Graduação;
- IV Avaliação do parecer do relator e/ou Comissão pelo Colegiado do curso, quando for o caso;
- V Indicação do professor orientador para acompanhar academicamente o estudante em caso de reintegração aprovada;
- VI Elaboração do Plano de Estudo com informações sobre o tempo de permanência;
 - VII Comunicação, ao interessado, do resultado da análise do processo;
- VIII Assinatura de Termo de Ciência e Compromisso de Integralização Curricular por parte do interessado, em caso de deferimento;

IX - Envio de informações sobre o processo para o Núcleo de Apoio Psicopedagógico do Câmpus e Comitê Setorial de Ações Afirmativas do câmpus.

Da Análise

- **Art. 11.** A análise da solicitação de reingresso administrativo por parte do relator e/ou Comissão específica e do colegiado do curso deve ser feita com vistas a propiciar a efetiva conclusão do curso pelo estudante, e com base nos seguintes critérios:
- I Apresentação, pelo ex-aluno, de argumentação para o reingresso solicitado.
- § 1º Qualquer justificativa ou argumentação passível de comprovação documental deve ser acompanhada dos respectivos comprovantes.
- § 2º Justificativas envolvendo questões de saúde demandam apresentação de atestado ou relatório médico.
- § 3º Outros documentos comprobatórios poderão ser solicitados pelo relator ou Colegiado de Curso de Graduação durante a análise do processo.
 - II Número de semestres necessários para o(a) ex-aluno(a) finalizar o curso;
- III Possibilidade de cumprir adequadamente com as atividades acadêmicas no retorno, evitando novo desligamento.

Do Resultado

- **Art. 12.** O interessado será comunicado do resultado da solicitação e terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de comunicação para apresentar recurso.
 - § 1º O recurso será analisado, primeiramente, no Colegiado do Curso.
- § 2º Da decisão do Colegiado do Curso, cabe recurso ao Conselho Diretor do Câmpus;
 - § 3º Não caberá novo recurso, da decisão do Conselho Diretor do Câmpus.
- **Art. 13.** Os recursos, serão compostos de formulário próprio, a ser disponibilizado pela Pró-reitoria de Graduação, devidamente preenchido e acompanhado de documentos comprobatórios, quando for o caso.

Parágrafo único. Nos casos de indeferimento por impossibilidade de finalizar o curso no tempo máximo previsto, deve constar no recurso a solicitação de extensão de prazo para conclusão.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 14. Serão permitidas, no máximo, dois reingressos administrativos.
- **Art. 15.** O(A) discente reingressado (a) ao curso de origem deverá, obrigatoriamente, cursar com aprovação três disciplinas distribuídas ao longo dos semestres consecutivos.
- **Parágrafo único.** O(A) discente reingressado(a) ao curso será desligado(a) se obtiver a terceira reprovação em mesma disciplina obrigatória e/ou reprovar em todas as disciplinas nas quais estava matriculado.
- **Art. 16.** É facultado ao discente solicitar a substituição do(a) professor(a) orientador(a), mediante apresentação de justificativa.
- **Art. 17**. O Reingresso Administrativo não gera, automaticamente, ao discente o direito ao recebimento de auxílios financeiros, ficando sua situação sujeita à análise e enquadramento às normas vigentes.
- **Art. 18.** Os casos omissos a esta Resolução, serão analisados e resolvidos pela Pró-reitoria de Graduação.
- **Art. 19.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme dados do processo nº 23101.001208/2021-46.